

CONVITE Nº 001/2019



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
/UNIVERSIDADE - UNIRG E CIMIANA ALVES
FERREIRA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade..

CONTRATADA: **CIMIANA ALVES FERREIRA**, brasileira, solteira, técnica em Libras, portador de RG nº 1.294.150 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 062.020.861-90, residente e domiciliado no endereço Avenida Parque S/N, QD.31, LT.25, Jardim Boulevard, Gurupi - TO, CEP: 77.410-010, telefone (63)99295-7032 - email: cimialves123@gmail, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de homologação da Carta Convite nº 001/2019, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores e Leis nº 10.098/00, 10.048/00, 12.319/10 e Decreto 5.296/04, mais ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 09/09/2019**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.054958**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de profissional especializado em serviços de Intérprete de Libras/Português**, para os acadêmicos dos cursos da Universidade de Gurupi - UnirG, **no período diurno**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais, e R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) anual**, sendo que o pagamento será efetuado em parcelas mensais, **nos meses efetivamente trabalhados**, em até 15 (quinze) dias, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no departamento de Compras da Fundação UnirG, devidamente atestada pelo fiscal.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza



3.3. Se o valor atribuído for insuficiente para a conclusão do avençado, a CONTRATANTE poderá autorizar o prosseguimento deste mediante aditamento ao Contrato, sob prévia justificativa dessa circunstância.

3.4. Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução do serviço.

3.5. Estabelecer reajuste pelo índice IPCA, por ser o índice oficial de inflação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS

4.1. É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

4.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2085** (Manutenção do Curso de Farmácia) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.36.5010.00.000** (outros serviços de terceiros - Pessoa Física).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO TRABALHO

6.1. Os serviços objeto desta licitação, deverão ser concluídos em um prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, permitida sua prorrogação, caso necessário, até o limite previsto em lei.

6.2. A execução dos trabalhos deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas dependências da Fundação UNIRG.

6.3. O contrato que se firma tem caráter personalíssimo, não se admitindo substituição.

6.4. Os serviços serão executados de acordo a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG, por meio da unidade solicitante, e servidor responsável para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços requeridos são os discriminados nas quantidades e condições a seguir:

7.1.1. Carga horária semanal mínima: 20 horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

7.1.2. A hora trabalhada será de 50 minutos, e considerada como hora cheia para efeitos de pagamento.

7.1.3. A escala de horas diárias será definida de acordo com grade horária do(s) aluno(s).

7.1.4. Caso o aluno falte ou ocorra outro fato não previsto, diretamente relacionado à UNIRG, de tal forma que impeça o profissional de prestar seus serviços, estes deverão

aguardar por uma hora a presença do aluno e/ou a definição sobre o fato impeditivo, sendo esta hora considerada como trabalhada.

7.1.5. Decorrido o tempo de espera, se for o caso, o profissional poderá ser dispensado pela administração da Instituição.

7.1.6. O profissional ou equipe poderá ser avisado com antecedência mínima de 03 (três) horas sobre a não necessidade de seu comparecimento para a prestação dos serviços em determinada data e horário.

7.1.7. Os quantitativos apresentados são estimativos, podendo sofrer alterações de acréscimo ou supressão, desde que seja de interesse e necessidade da Instituição.

7.1.8. *A UNIRG não está obrigada a utilizar totalmente este quantitativo, levando em consideração que as matrículas dos calouros são realizadas semestralmente, não sendo possível identificar a quantidade total de acadêmicos que necessitarão de apoio do Intérprete de Libras.*

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

8.2. Fornecer o material de apoio, a ser utilizado durante a prestação do serviço, caso seja necessário.

8.3. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Decreto 5.626/05.

8.4. Cumprir com eficácia e eficiência os serviços para o qual foi contratado.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

8.7. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a prestação do serviço.

8.8. Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.9. Atender prontamente às demandas solicitadas pela Reitoria.

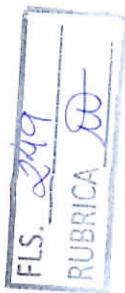
8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.

8.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor designado pela Instituição.

9.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.



9.3. Efetuar pagamento a Contratada, nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições do Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi-TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos cofres da Contratante, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado, ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

10.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

10.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.6. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.7. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias.



FLS. 250
RUBRICADO

11.2. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

I - descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

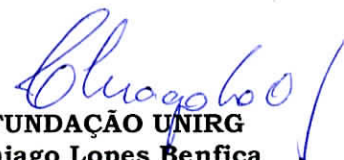
II - transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 09 de setembro de 2019.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


CÍMIARA ALVES FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1  _____ CPF 055.250.303.01
2  _____ CPF 401.924.821-49

